



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.651/15
21 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do indivíduo.

Art. 2º A política municipal de assistência social, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, tem por objetivos:

I - A proteção social a quem dela necessitar, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo à criança e aos adolescentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho e a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidade, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Dos Princípios

Art. 3º A política municipal de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Primazia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas;

III - respeito à dignidade do indivíduo, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, sendo vedada a comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direito de acesso a atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, para populações urbanas e rurais;

V - a defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

VI - o combate à discriminação etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

VII - divulgação ampla dos benefícios dos serviços dos programas e dos projetos assistenciais bem como dos recursos concedidos pelo poder público e dos critérios para a sua concessão.

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no município tem as seguintes diretrizes:

I - Centralidade na família para a concepção e a implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações;

III - primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social;

IV - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

V - garantia da articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social;

VI - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva.

Art. 5º Considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos benefícios desta lei, bem como a que atua nas defesas de seus direitos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sob o comando único da Secretaria Municipal de Promoção Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitam;

II - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em área urbana e rural;

III - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

IV - assegurar que as ações no âmbito da política municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;

V - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

VI - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social;

VII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VIII - assegurar a vigilância socioassistencial e a garantia dos direitos;

IX - realizar a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Assistência Social;

X - realizar o planejamento da política de assistência social, por meio da elaboração e aprovação do Plano Municipal da Assistência Social, buscando o alinhamento com os demais instrumentos de planejamento municipal; Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 8º O município, na execução da política de assistência social, atuará de forma articulada com a esfera federal e estadual observada as normas do Sistema Único da Assistência Social – SUAS – cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do sistema municipal de assistência social e executar seus programas, projetos e ações nesse âmbito.

Art. 9º Compete ao Município:

I - Destinar recursos financeiros para custeio da concessão e do programa dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos pelos CMAS;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - atentar às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da LOAS;

V - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social no âmbito local;

VI - realizar o monitoramento e a avaliação da Política Municipal da Assistência Social em seu âmbito.

Art. 10. A Assistência Social organiza-se pela Proteção Social Básica, consistente no conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que serão ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social, que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados em pagamento dos profissionais que integram a equipe de referência, responsáveis pela organização e ofertas daquelas ações.

Parágrafo único. A formação de equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciado, os tipos de modalidades de atendimentos e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Art. 12. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no *caput*, na forma prevista em lei ou regulamento.

§2º As ações de assistência social, âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 13. A instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil é o Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito municipal.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 14. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme disposto na Leis Municipais 1.617/14, 30/05/14 e 1.642/15, de 28/05/15.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – constitui-se uma instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com as normativas vigentes no SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social e acompanhar, avaliar e fiscalizar sua implementação;
- IV - aprovar o plano de capacitação elaborado pelo órgão gestor;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos dos Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF – e o Índice de Gestão Descentralizada do sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS;
- VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGD SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federados, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- X - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos do cofinanciamento;
- XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normais nacionais;
- XV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XVIII - zelar pela efetivação do SUAS;
- XIX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 17. O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Promoção Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento.

II - Da Sociedade Civil:

- a) Um representante de entidade de Assistência a Pessoas com Deficiência;
- b) Um representante de entidade de Instituição Assistencial de Longa Permanência;
- c) Um representante de entidade Organização Assistencial;
- d) Um representante de entidade Organização Assistencial voltado a crianças e adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Cada Titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleias específicas para esse fim, convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II - do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único Quando a representação de usuários não for por meio de organização desses, a indicação consiste do resultado da assembleia que o acolheu,

Art. 19. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de conselheiros é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - as deliberações do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
- V - o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares;

Art. 20. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, onde constará, dentre outras atribuições:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social terá uma secretaria executiva com assessoria técnica.

§1º A secretaria executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º A secretaria executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e administrativa e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 23. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades.

Art. 24. Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho, bem como todas as suas deliberações serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS é um instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social destacada na LOAS, como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

§1º O FMAS é gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.

§3º O FMAS é regulamentado por meio de legislação específica.

Art.26. Fica revogada a Lei nº 1074, de 01/09/1997.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 21 de agosto de 2015.


Joel Silva
Prefeito Municipal


Fabiana Santos Salgado
Secretária de Promoção Social